

PARECER Nº 41/2022

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do vereador Netinho Ornelas, o projeto de lei em epígrafe “*dá denominação à maternidade do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida*”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 27.06.2022, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, para receber parecer conclusivo quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental, bem como ao mérito, nos termos do art. 92, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame tem por objetivo conferir à maternidade do hospital Nossa Senhora Aparecida o nome de Dona Dita, em homenagem à senhora Benedita da Pena Fonseca Campos.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

A propósito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 03/10/2019, que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

A decisão foi tomada no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento, sendo fixada a seguinte tese: *“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”*.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que a denominação dos bens públicos é tratada pelo art. 6º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 6º. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens, obras e serviços públicos de qualquer natureza, sendo facultada a homenagem a qualquer pessoa falecida, nem terão mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Da leitura do mencionado dispositivo, observa-se que, em regra, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, no sentido de dar aos bens, obras e serviços públicos o seu nome.

Embora não tenha decorrido um ano do falecimento da senhora Benedita, é importante destacar que ela exerceu alta função administrativa no Município de Arinos, tendo sido assessora do Prefeito no ano de 1983, conforme demonstra o documento anexo aos autos do projeto de lei.

Ademais, conforme exposto pelo autor da proposição, “Dona Dita foi a primeira parteira deste Município e era conhecida como a ‘mãe do povo’, devido à grande quantidade de partos que realizou.”

Portanto, tendo em vista os serviços prestados pela senhora Benedita ao Município de Arinos, entendo ser merecida a presente homenagem.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 16, de 2022, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator